

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

ATO DA REITORA

PORTARIA UEZO Nº 10 DE 15 DE ABRIL DE 2020

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-19 NO ÂMBITO DA UEZO.

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº46.973, de 16 de março de 2020;

- o Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- a Resolução conjunta SECTI / UEZO nº 007, de 13 de março de 2020;

- que a UEZO não está em regime de férias ou de recesso acadêmico; e

- as Portarias UEZO SEI nº 007, de 17 de março de 2020 e UEZO SEI nº 009, de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria atualiza as medidas temporárias de contingência para prevenir a ocorrência de casos de COVID-19 no âmbito da UEZO.

Art. 2º - Suspender as aulas de graduação e pós-graduação, as atividades científicas, culturais e esportivas.

Parágrafo Único - Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação disciplinar o prosseguimento excepcional das atividades de pesquisa na UEZO durante a vigência deste ato.

Art. 3º - As atividades essenciais serão mantidas, devendo a definição dessas atividades ser feita pelos gestores (pró-reitores, diretores de centro e demais diretores).

Art. 4º - Determinar que os gestores dos diferentes setores da UEZO instituem o regime de trabalho na modalidade Home Office (em casa) para servidores, funcionários terceirizados e estagiários, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis. Ressalta-se a importância de resguardar um quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio e não trazer prejuízo à Administração Pública, conforme artigo 3º do Decreto nº 46.970/2020.

§ 1º - Restringir o atendimento ao público, ficando sob a responsabilidade dos seus gestores a determinação dos casos essenciais a serem atendidos e os horários, dando publicidade aos mesmos à comunidade interna e externa.

§ 2º - Os gestores das unidades e os chefes de setores poderão, sem prejuízo aos trâmites processuais, estabelecer horários alternativos para funcionários em atividades presenciais que estão sob sua responsabilidade, de modo a evitar os horários de pico do transporte público.

§ 3º - Os pró-reitores e responsáveis pelas unidades administrativas de cada unidade no âmbito de suas atribuições devem definir as atividades administrativas a serem realizadas de modo remoto e presencial em atendimento à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 4º - Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade Home Office.

§ 5º - Os servidores e funcionários das empresas terceirizadas que façam parte do grupo de risco (doenças crônicas e idade acima de 60 anos) deverão ser afastados das atividades presenciais.

Art. 5º - Suspender todos os eventos e atividades coletivas, em local aberto ou fechado, mesmo que previamente autorizados nas dependências da UEZO, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Parágrafo Único - No caso da necessidade de reuniões presenciais, buscar realizar em espaços arejados e que não permitem a aglomeração dos participantes.

Art. 6º - Restringir as reuniões administrativas que deverão ser PRE- FERENCIALMENTE não presenciais utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

Parágrafo Único - No caso da necessidade de reuniões presenciais, buscar realizar em espaços arejados e que não permitem a aglomeração dos participantes.

Art. 7º - Manter o transporte da comunidade Ueziana para os acessos ao transporte ferroviário e rodoviário.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada limpeza adequada no interior dos ônibus diariamente e orientação aos usuários de que as janelas devem ser mantidas abertas e o número de passageiros será reduzido para até 15 passageiros por viagem como medidas preventivas da COVID-19.

Art. 8º - Casos suspeitos de COVID -19 (febre acompanhada de sin-

tomas de gripe ou resfriado, como febre, tosse e dor de garganta), deverão procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.

§ 1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, aluno ou prestador de serviço para UEZO via empresa, deverá comunicar imediatamente através do telefone (21) 2332-7535 ou pelo e-mail propesq@UEZO.rj.gov.br, setor responsável pelo encaminhamento das notificações à comissão de prevenção de doenças infectocontagiosas da UEZO (CEPDIC-UEZO) e à chefia imediata.

§ 2º - Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19. O envio do atestado deverá ser feito por via eletrônica.

Art. 9º - Viagens internacionais e nacionais estão suspensas e viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, cuja avaliação cabe aprovação da reitoria.

Art. 10 - O gestor dos contratos de prestação de serviços da UEZO deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar integralmente a presente recomendação bem como utilizar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública, conforme determina o artigo 2º do Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados às pró-reitorias e reitoria.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e possui vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo tempo que for necessário, e revoga as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020

MARIA CRISTINA DE ASSIS
Reitora

Id: 2248223

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 14.04.2020

PROCESSO Nº E-26/007/2046/2020/UERJ - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da EQUILAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA (Aquisição de matéria prima para produção de álcool para atender o HUPE), no valor de R\$19.800,00 com fulcro no artigo 24, IV, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2248110

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARC Y RIBEIRO

ATO DO REITOR E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA UENF/SECCG Nº 02
DE 14 DE ABRIL DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme Processo Administrativo nº SEI-260009/000227/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aquisição de insumos para enfrentamento e controle à propagação do novo coronavírus (COVID-19).

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/04/2020: término: 31/12/2020.

III - DE/Concedente: 4045 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF
UO: 4045 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF
UG: 404500 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.
UO: 21010 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.
UG: 210100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

V - CRÉDITO:
P.T. - 4045.12.122.0002.2016
Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas
Natureza da Despesa: 339030
Fonte: 100
Valor: R\$ 174.318,65

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

RAUL ERNESTO LOPEZ PALÁCIO
Reitor

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2248239

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARC Y RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 17 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PREVISTAS NA PORTARIA REITORIA Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E NA PORTARIA REITORIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

SE DARC Y RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000231/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - As medidas previstas na Portaria Reitoria nº 12, de 16 de março de 2020 e na Portaria Reitoria nº 13, de 26 de março de 2020, passam a vigorar até o dia 30 de abril de 2020, resguardada a possibilidade de prorrogação deste prazo.

Art. 2º - O art. 10 da Portaria Reitoria nº 12, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - As reuniões dos Conselhos de Centros e Colegiado Executivo, quando estritamente necessárias, poderão ser realizadas, sem prejuízo do caráter deliberativo, por videoconferência, ou outro suporte eletrônico que permita reuniões remotas, garantindo sempre o direito de participação de todos os membros e a critério dos Diretores de Centros e do Reitor, respectivamente."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2020

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2248240

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO E DOS PRESIDENTES

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/CODERTE/DETRONº 95
DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SETRANS / CODERTE / DETRO, EM RAZÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL TRATADO NO DECRETO ESTADUAL Nº 47.006, DE 27/03/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OS PRESIDENTES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS (CODERTE) E DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS (DETRON), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

- o Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020, que amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), através de restrições no sistema de transporte público de passageiros e de mobilidade urbana;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

- a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

- o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde; e

- a Resolução Conjunta SETRANS / CENTRAL / CODERTE/ DETRO / RIOTRILHOS nº 93, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a ampliação do prazo de regime de trabalho remoto - home office, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer o regime de trabalho dos agente públicos da SETRANS/CODERTE/DETRON, a partir de 15/04/2020, em razão do isolamento social tratado no Decreto Estadual nº 47.006, de 27/03/2020, e adotar à antecipação de férias individuais para os agentes públicos que não puderem exercer suas funções laborais em trabalho remoto aparente (regime "home office"), visando assim a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades dos entes signatários da presente Resolução Conjunta e a preservação do emprego e renda dos agentes públicos.

§ 1º - As medidas estabelecidas nesta Resolução Conjunta objetivam a proteção da coletividade reduzindo as possibilidades de contágio pelo Coronavírus (COVID - 19).

§ 2º - Os agentes públicos que puderem exercer as suas funções laborais em trabalho remoto não estarão sujeitos à antecipação de férias individuais tratadas nesta Resolução Conjunta, porém deverão estar disponíveis em suas estações de trabalho de 9h às 18h.

§ 3º - Os agentes públicos que não puderem exercer as suas funções laborais em trabalho remoto estarão sujeitos à antecipação de férias individuais tratada nesta Resolução Conjunta.

§ 4º - O expediente será normal, entretanto, sob responsabilidade do gestor da unidade, nos setores cujas atividades não podem ser realizadas através da modalidade de "home office", em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Às chefias imediatas das unidades estruturais dos entes signatários desta Resolução Conjunta, cabe:

1 - Identificar os agentes públicos que poderão e que não poderão exercer as suas funções laborais em trabalho remoto (regime "home office");

2 - Identificados os que não poderão exercer as suas funções laborais em trabalho remoto, adotar a antecipação de férias individuais conforme prescreve o art. 1º da presente Resolução Conjunta.

Art. 3º - O empregador informara aos agentes públicos sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do pe-